

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2055**

*de 24 de agosto de 2022*

**"Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências" .**

*Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

### **Art. 1º.**

*As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.*

#### **1º**

*O percentual de que trata o caput poderá elevar-se em 5% (cinco por cento), totalizando assim 40% (quarenta por cento), quando houver prestações imobiliárias de imóvel, destinado exclusivamente a sua residência, e/ou descontos determinados por decisão judicial.*

#### **2º**

*A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.*

### **Art. 2º.**

*A Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.*

**Art. 3º.**

*O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.*

**Art. 4º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Jardim-MS, 24 de agosto de 2022.*

*Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER Prefeita  
Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 2055/2022 - 24 de agosto de 2022*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*